

LEI Nº 337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

" Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências "

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de 06(seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07:30 horas e 13:30 horas, de Segunda a Sexta-feira, exceto setores da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, que já tem horário específico.

Art. 2º - O Turno Único instituído no art. 1º, desta Lei vigorará a partir do dia 15 de dezembro de 2001 até 31 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, antecipar o fim do Turno Único, suspendendo o mesmo a qualquer tempo, verificado o interesse da Administração em tal medida.

Art. 3º - O Turno Único não se aplicará às atividades de saúde, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada na vigência do Turno Único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano 2001.

Registre-se e Publique-se
Em 28.11.2001

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo